

PORTARIA Nº. 126, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Descarte e Doação de Bens/Materiais Inservíveis do CORECON-MG e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Economia – 10ª Região – MG, no uso de, de 13 de julho de 1988; suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela Lei 1411/51 e suas alterações e art. 16, alínea “e”, do Regimento Interno aprovado pela Deliberação COFECON nº 1.017

CONSIDERANDO a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, com destaque, notadamente, para o art. 17, inciso II, alínea “a” de tal diploma legal;

CONSIDERANDO o Decreto n. 99.658, de 30 de outubro de 1990, que regula, para a Administração Pública Federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material;

CONSIDERANDO a necessidade de se exercer efetivo controle patrimonial dos bens permanentes pertencentes ao acervo deste Conselho, de forma a alcançar o melhor aproveitamento deles pelos seus usuários;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o adequado descarte ou a doação dos bens permanentes inservíveis, obsoletos, sucateados e sem uso nas dependências do CORECON-MG;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os empregados, Sr. Glaydson José da Silva, Sr. Rodrigo Robert dos Santos Rosa e a Sra. Patrícia Cristiane de Resende, para, sob a coordenação do primeiro, comporem a Comissão Especial de Descarte e Doação de Bens e Materiais Inservíveis do CORECON-MG, propondo a forma de desfazimentos dos mesmos.

§ 1º - O procedimento para o descarte ou doação dos bens ou materiais deverá ser efetuado mediante processo administrativo regular, nos quais constarão os procedimentos legais adotados para a doação ou outra forma de desfazimentos dos bens inservíveis alocados no CORECON-MG.

Art. 2º A Comissão Especial terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a contar do levantamento dos bens e materiais inservíveis no âmbito do CORECON-MG, para realizar e concluir a sua destinação, emitindo, ao final, relatório para o encerramento dos trabalhos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2018.

PAULO ROBERTO PAIXÃO BRETAS
PRESIDENTE CORECON-MG